

Curitiba, segunda-feira, 12 de abril de 1999

Coluna do Cidadão

Paraná: o fim das filhas pródigas

Margareth Zanardini - advogada

Pela parábola do filho pródigo, o pai festejava a volta daquele que saíra e gastara tudo o que tinha enquanto o correto ficara em sua companhia trabalhando. O estado, todavia, não é o pai bíblico, que se regozija em pensionar eternamente filhas com rendimentos próprios, pródigas em gastar o dinheiro do contribuinte.

O conceito de cidadania também envolve obrigações, não apenas direitos.

Perante a igualdade jurídica do homem e mulher determinados pontos deveriam ser pacíficos: dentre eles o de que a chamada "discriminação positiva" tem seus limites. Explica-se: várias "brechas" jurídicas possibilitam à filha continuar recebendo pensionamento de pais falecidos. É o caso das descendentes de militares mesmo que casadas e com renda! Sinal daqueles tempos em que elas não exerciam qualquer atividade lucrativa e eram consideradas apenas relativamente capazes.

A nível estadual, até o advento da lei 10219 de 21 de dezembro de 1992, também as filhas de funcionários públicos, tinham o direito de receber "ad eternum" pensionamento por morte através do Instituto de Previdência do Estado. Isto porque as leis anteriores, 4766/63 e o Decreto 14.585/64, em seu artigo 17 previa: "são beneficiários obrigatórios: a) viúva (...) os filhos menores, os incapazes e os inválidos e as filhas solteiras sem renda própria;...

Equivale dizer que a filha que permanecesse solteira e sem renda teria o direito enquanto visse. A lei era de 1911/63.

Em 64 o Decreto 14.585 regulamentou o regime de Previdência do Estado estabelecendo em seu artigo 27, parágrafo único que "cessaria a pensão para os beneficiários instituídos, desde que adquirissem condições de prover a própria subsistência". Com o advento da Constituição Federal que reconheceu como família a união estável, quando o IPE era informado de que estas filhas tinham tais relacionamentos, deveriam perder o benefício. Nada mais justo.

Mas existem também as filhas com renda

É uma verdadeira casta de filhas teoricamente solteiras e também (princi-

palmente) teoricamente sem renda que vêm recebendo daquele Instituto, e agora do estado, indevidamente porque, na verdade, têm rendimentos mas os ocultam ou então o próprio Instituto entendia, em favor das mesmas "terem direito adquirido por que quando começaram a receber ainda eram menores ou sem renda".

A partir de 1992 os filhos de qualquer sexo passaram a receber tratamento igualitário - são dependentes até 21 anos, ou, até 25 se forem universitários. Lei que se adequou à realidade brasileira e à própria Carta Magna.

Mesmo pelo regime anterior a lei era clara: tinham direito as filhas solteiras sem renda. Filhas solteiras com renda não estavam albergadas - não deveriam estar.

Ocorre que muitas destas obtiveram os benefícios afirmando-se até hoje solteiras, quando na verdade vivem em uniões estáveis ou casaram apenas no religioso! Podem ser detectadas o mesmo ocorrendo com as que depois da obtenção, passaram a ter renda própria.

Criou-se uma corrente entendendo que a falta de renda levaria em consideração a data da obtenção do benefício, de tal forma que se filha, ainda que maior de idade não tivesse proventos próprios anteriormente e obtivesse o benefício, no caso de vir a ter atividade profissional lucrativa, continuaria a recebê-lo. É uma interpretação, a nossa ver equivocada pois a lei não fazia menção a tempo.

Existem ainda casos das que já tinham renda própria quando do falecimento do funcionário e, mesmo assim, mediante declaração afirmando não possuir renda, obtiveram o pensionamento. Outras ainda desistiram do pensionamento em favor de alguém e vindo este a falecer pediram sua reclusão, sendo também beneficiadas apesar de terem rendimento próprio!!

Se existem hipóteses de recebimento nestes moldes, não seria o caso de se fazer uma investigação mais acurada de todas as que vêm percebendo desta forma valores muitas vezes razoáveis e até vultuosos. Como Filhas Solteiras Sem Renda? Como viabilizar isso? Primeiramente, oficiando-se à Secretaria de

Administração do Estado para se levantar se existem funcionárias públicas que têm duas fontes de renda (uma do estado como funcionárias e outra do IPE (hoje Paraná Previdência) como se fossem filhas sem renda. Segundo: fosse oficiado o Ministério do Trabalho para saber se tais beneficiárias não têm registro em Carteira. Terceiro: oficiando-se à Junta Comercial e aos cartórios de Títulos e Documentos, para se aferir se elas não têm empresas registradas em seus nomes. Também os Registros de Imóveis para ver se possuem mais de um imóvel estando o segundo ou mais, aluguados (renda é palavra abrangente, não é só salário ou vencimentos, também valores auferidos de outras fontes).

Tais procedimentos poderiam levar até algumas que, de forma absolutamente imoral (e criminosa), fizeram ou apresentaram declarações de terceiros afirmando inverdades, parecendo desconhecer o Código Penal; este, em seu artigo 299 prevê: "... fazer falsa declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade de fato juridicamente relevante" é crime de falsidade ideológica punido com pena de um a cinco anos.

Pela nova lei 12.398/98 a inscrição do pensionista será cancelada quando deixar de preencher as condições necessárias a manutenção da mesma (art. 40). Não existe mais a figura da filha maior sem renda a não ser a universitária até 25 anos.

Equivale dizer que a beneficiária que esteja recebendo benefícios da previdência estatal sem ter realmente direito deve responder pelo ato e, evidentemente, devolver aos cofres públicos o que recebeu de forma indevida.

Nestes tempos de igualdade jurídica e, principalmente de expectativa de mortalização, quem sabe esta ideia de se investigar estas irregularidades possa ser algo a ser implantado para economia de recursos e haja uma correta interpretação da já extinta legislação sob a qual algumas obtiveram o pensionamento como se o Instituto (agora Paraná Previdência) fosse um pai sempre pronto a acolher de braços abertos estas verdadeiras filhas pródigas.